

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.625 de 20 de novembro de 1969

Cria Taxas de Pavimentação, de Colocação de Guias e Sarjetas, de Extensão de Rede de Energia Elétrica, de Extensão e Ligação de Água e Esgoto e de Execução de Muros e Passeios.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

TÍTULO ÚNICO

DAS TAXAS MUNICIPAIS

Artigo 1º - Em razão da utilização efetiva ou potencia de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes Taxas Municipais, sem prejuízo do disposto ao artigo 184 da Lei Municipal nº.464 de 05/12/1966:

- I) de Pavimentação;
- II) de Colocação de Guias e Sarjetas;
- III) de Extensão de Rede de Energia Elétrica;
- IV) de Extensão e Ligação de Água e Esgoto;
- V) de Execução de Muros e Passeios.

CAPÍTULO I

DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

Artigo 2º - A Taxa de Pavimentação recai sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóveis (prédios e terrenos) marginais às vias e logradouros públicos e tem como contribuinte o seu proprietário, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - A taxa será devida pelas obras realizadas em vias e logradouros públicos da zona urbana, não abrangendo as ruas não oficiais, nem estradas e caminhos.

§ 2º - Entende-se por obras de pavimentação, além dos serviços de pavimentação propriamente ditos na parte carroçável das vias e logradouros públicos, os trabalhos de preparação ou complementares, habituais, os de terraplanagem, as obras de escoamento local, as pequenas obras de arte e os ensaios físicos, químicos ou mecânicos, exigidos pela técnica moderna.

Artigo 3º - A taxa será devida pela execução de serviços de pavimentação:

- a) - em vias no todo ou parte ainda não pavimentadas;
- b) - em vias cujo calçamento, por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura, deva ser substituído por outro de tipo mais adequado às condições de tráfego;
- c) - quando a substituição do calçamento, por tipo idêntico ou equivalente, tenha sido imposta por motivo de ordem técnica.

continua.....